

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: hpeet6tz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/10/2021 Projeto de lei nº 933/2021 Protocolo nº 10647/2021 Processo nº 1456/2021	
Autor: Dep. Sebastião Rezende		

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 10.556 DE 29 DE JUNHO DE 2017, QUE FIXA CRITÉRIO PARA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica acrescentado o §4º no art. 2º da Lei 10.556 de 29 de junho de 2017 com a seguinte redação:

“§4º Quando houver impossibilidade de cumprir a exigência determinada no *caput* bastará uma declaração do próprio autor do projeto de lei apontado a importância da referida data comemorativa.”

Art. 2º Fica acrescentado o §5º no art. 2º da Lei 10.556 de 29 de junho de 2017 com a seguinte redação:

“§5º Quando houver Lei Federal instituindo data comemorativa será dispensada a exigência prevista no *caput*.”

Art. 3º Fica alterado o art. 3º da Lei 10.556 de 29 de junho de 2017 com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei alterar e acrescentar dispositivos à Lei 10.556 de 29 de junho de 2017, que “Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Nesse passo, pretendemos acrescentar o § 4º e o §5º no art. 2º, bem como alterar a redação do art. 3º da referida lei.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo dar maior clareza, bem como aperfeiçoar a referida lei, além de proporcionar uma melhor aplicabilidade e adequação do que dispõe a lei em tela.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Outubro de 2021

Sebastião Rezende
Deputado Estadual